



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
TOCANTINS, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Poder Judiciário, doravante denominado **TJTO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, lotes 5 e 6 – Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas/TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**, nomeado pelo Ato nº. 1.317 MN, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 4.738, de 08 de novembro de 2016, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP: 77.021-654, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, **MURILO DA COSTA MACHADO**, nomeado pelo Ato nº. 1.357 NM, de 17 de novembro de 2016, publicado no DOE 4.744 de 17/11/2016, doravante denominado **DPE/TO**, sujeitando-se às normas contidas neste instrumento e no que couber à Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, o Ministério Público e Defensoria Pública fazem parte da estrutura pública que compõe o sistema de justiça, possuindo organização administrativa pública;

CONSIDERANDO que a atividade fim deve ser intensificada e aprimorada para a entrega da prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, o Ministério Público e Defensoria Pública atuam de forma contínua e conjuntamente em várias ações e procedimentos, e que o alinhamento consensual de atuações desses Entes resulta na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a união de esforços e intenções entre Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública é uma prática viável e eficiente para solver eventuais empecilhos que possam prejudicar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, mesmo diante das independências institucionais e funcionais do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a comunhão de vontades para a melhoria da prestação jurisdicional agiliza as soluções de conflitos e gera maior pacificação social;

RESOLVE:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Criar Comissão Interinstitucional, integrada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com a finalidade de conjugar esforços comuns no sentido de garantir a entrega da prestação jurisdicional de forma mais célere e eficaz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES:

2.1 Os Partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Acordo de Cooperação:

2.1.1. Poder Judiciário: Juízes auxiliares da Presidência;

2.1.2. Ministério Público: Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.1.3. Defensoria Pública: Superintendente dos Defensores Públicos e Diretor do Núcleo Regional de Palmas;

Parágrafo único: Em caso de impedimento, eventual ou não, caberá a cada membro indicar o seu respectivo substituto, comunicando o fato aos demais integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS:

3.1. As demandas a serem submetidas à Comissão Interinstitucional serão, apenas e tão somente, as relacionadas à atividade fim, excluídas as de natureza institucional, correcional, funcional ou organizacional de cada um dos Entes que a integram.

3.2. As demandas subordinadas à Comissão somente serão encaminhadas pelos membros indicados na Cláusula Segunda.

3.3. A pedido do membro demandante ou de qualquer outro a Comissão Interinstitucional poderá reunir-se em data consensual e previamente fixada, para deliberação.

3.4. A implementação das soluções caberá a cada um dos membros, no âmbito de suas competências.

3.5. De nenhuma forma haverá ingerência administrativa e funcional entre os integrantes da Comissão.

3.6. Qualquer dos membros poderá retirar-se da Comissão, informando, formal e previamente, aos demais, por meio de *e-mail* utilizado para comunicação entre os integrantes, caso em que deliberarão pela manutenção ou dissolução da Comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação em diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, pela Defensoria Pública, sendo esta considerada para os fins de contagem da validade do ajuste, assistindo igual direito ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, caso entendam necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os Partícipes para a consecução deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1. Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado entre os Partícipes desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre

as instituições Partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

9.1. Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido unilateralmente no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne inexecutável, mediante notificação escrita aos outros Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO.

Para efeito de validade do presente Acordo, firma-se seu Instrumento, que é assinado por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Clenan Renaut de Melo Pereira, Usuário Externo**, em 04/05/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo da Costa Machado, Usuário Externo**, em 04/05/2017, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 04/05/2017, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1454145** e o código CRC **58544BA7**.